



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº 034/2021

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021

TIPO: Menor Preço por Item.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Eugênioópolis

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, com veículo apropriado e motorista habilitado, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES E JULGAMENTO: DIA 30/09/2021 ÀS 09:00 HORAS

A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 138/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará REGISTRO DE PREÇOS na modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL, objetivando aquisição do objeto enunciado no Anexo I deste edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município) e o Decreto Municipal nº 020/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Município), alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis - MG.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

O presente instrumento não permitirá a participação de demais órgãos participantes, externos a Administração Municipal, uma vez que a Prefeitura de Eugênioópolis não dispõe de estrutura técnica e contingente de servidores para gerenciamento do SRP com demais participantes.

A ARP será extensiva aos órgãos não participantes que manifestarem interesse em aderi-la e que cumpram todos os requisitos necessários para tanto, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 020/2019 e pelo Decreto Federal nº 7892/13, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 30/09/2021, às 09 h (nove horas) - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data para a realização do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

ESCLARECIMENTOS

Junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 02 (dois) dias antes da realização da sessão pública do certame.
- c) **Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao pregoeiro e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis.**

OBSERVAÇÃO

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO I - OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, com veículo apropriado e motorista habilitado, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

1.2 - A Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital – podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

TÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme TÍTULO III deste Edital.

2.2 - Será vedada a participação das empresas que:

2.2.1 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

2.2.2 - Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.4 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.2.5 - Tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.3 - Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1- O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Documento de identificação com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IX** do Edital;
- e) Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo X** do Edital.

3.2.2 - Tratando-se de representante procurador;

- a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo de carta de credenciamento constante do **Anexo XI**;
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IX** do Edital;
- f) Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo X** do Edital.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 – Caso a licitante participante envie apenas seus envelopes para participação, não se fazendo presente na sessão por representante legalmente constituído, deverá enviar num terceiro envelope **todas as documentações constantes neste Título III**, conforme for representada, sob pena de assim não o fazendo incorrer em desclassificação.

3.6 – O envelope com os documentos de credenciamento deverá possuir na sua parte externa os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
EDITAL Nº 034/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021 EDITAL Nº 034/2021</p> <hr/> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE</p>

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021 EDITAL Nº 034/2021</p> <hr/> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE</p>

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

TÍTULO V – DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 01

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo, do Pregão e do Edital;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da **marca e modelo** do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**).

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.

5.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

5.6 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do **Anexo XII** deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.7 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.9 - PROPOSTA ELETRÔNICA:

5.9.1 – A Prefeitura disponibilizará um arquivo digital para download, denominado de “Proposta Eletrônica”, visando facilitar aos licitantes a composição de suas propostas, bem como agilizar a sessão do pregão na importação dos preços para o programa de gerenciamento do pregão;

5.9.2 – O interessado que optar pela proposta eletrônica, deverá também apresentar uma proposta impressa no Envelope nº 01, podendo ser esta a gerada pelo próprio arquivo da proposta eletrônica ou a constante do Modelo do **Anexo XII** deste Edital.

5.9.3 – No **Anexo XVI** deste edital será disponibilizado um tutorial para composição e utilização da proposta eletrônica;

5.9.4 – Para obtenção do arquivo da proposta eletrônica, o interessado deverá levar um pen drive no setor de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis-MG ou, se preferir, fazer download do mesmo através do seguinte link: <https://drive.google.com/file/d/1n-g6NxDIIPx07Kc4enBLK7yE26repf0l/view?usp=sharing>

TÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

6.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste título no **Envelope “02”**, com o título **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
 - Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Laudo técnico de vistoria do veículo em vigor, emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), atestando condições do veículo para Transporte Escolar;
- c) Contrato de locação do veículo (caso o veículo não esteja no nome da empresa);
- d) Habilitação categoria D ou E do motorista;
- e) Nada consta da habilitação do motorista, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- f) Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o condutor concluiu o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares.
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do motorista.
- h) Atestado de visita e comparecimento (facultativo): Trata-se de um atestado facultativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, com emissão **não inferior às 24h (vinte e quatro horas)** de antecedência da hora e data prevista para a sessão de licitação, comprovando que a empresa, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, vistoriou as rotas de transporte escolar e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações para a contratação, como condições das estradas, relevos e distâncias a percorrer (**ANEXO XIII**).
- h1) **A apresentação do atestado de visita e comparecimento não é obrigatória, entretanto a empresa participante que não apresentá-lo deverá apresentar, nos termos do modelo constante do ANEXO XIV, declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, que declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade pela não realização da visita, não podendo alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.**
- h2) A visita deverá ser agendada junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis através do telefone (32) 3724-1133.
- h3) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

6.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES: Para fins de outras comprovações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO IV);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos (ANEXO V);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho. (ANEXO VI);
- d) Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência/projeto básico e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (ANEXO VII).
- e) Declaração de disponibilidade de profissionais, veículos, equipamentos e toda estrutura operacional, necessários ao fiel cumprimento de futuro e eventual contrato (ANEXO VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) **Independentemente de apresentação de certificado cadastral de outro órgão público, deverá a empresa participante apresentar todos os documentos conforme exigidos neste edital;**
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da LC 123/06, bem como vir dentro do seu envelope correspondente, preferencialmente, na ordem constante do Título VI.
- d) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório competente, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.
- e) **Os documentos exigidos especificamente para o credenciamento, que também forem exigidos para a habilitação, ficam dispensados de sua apresentação novamente nesta fase quando devidamente entregues na fase de credenciamento.**

TÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos do **TÍTULO III** deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações e os envelopes conforme estabelecido no **TÍTULO IV**;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

7.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.5.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5.2 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 - Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.3 – Para efeito do disposto no [art. 44 da Lei Complementar 123/2006](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no [§§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo 44, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na lei Complementar 123/2006.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº.02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar 123 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123).

7.18 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).

TÍTULO VIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até o segundo dia útil que anteceder a da data designada para recebimento das propostas e para realização da sessão de julgamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1 – **As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Eugénópolis, localizada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis/MG;**

8.1.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

TÍTULO IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita por item.

TÍTULO X – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem entregues nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Eugênioópolis.

TÍTULO XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
363	3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
364	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.01	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
366	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.22	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
365	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.45	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
368	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.01	TRANSPORTE ESCOLAR
430	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.19	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 40%
370	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.06	TRANSPORTE ESCOLAR
369	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.47	TRANSPORTE ESCOLAR
371	3.3.90.39.00.2.05.00.12.362.0239.2.0084	00.01.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
373	3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0185.2.0042	00.01.01	MANUT. CRECHES MUNICIPAIS
374	3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0190.2.0043	00.01.01	MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR

11.2 – Por se tratar de Registro de Preços, a Administração poderá utilizar-se de outras dotações orçamentárias constantes da LOA vigente ao exercício orçamentário da realização da despesa, que sejam pertinentes ao objeto.

TÍTULO XII – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1 – Da Ata de Registro de Preço – ARP:

12.1.2 - Lavrada a Ata e após homologação do presente pregão, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para a futura contratação, na forma do Decreto Municipal nº 020/2019 e alterações posteriores, se houver. A licitante vencedora e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG poderão celebrar, ainda, termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.1.3 - A Prefeitura Municipal de Eugénópolis convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á dentro do prazo de validade de sua proposta através de comunicado a ser enviado para o e-mail informado na proposta da licitante, podendo a prefeitura utilizar-se de outro meio hábil de convocação.

12.1.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis.

12.1.5– Em caso de a licitante vencedora, conforme for o caso, não assinar a ata de registro de preços, não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Eugénópolis-MG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, conforme previsto em lei, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.1.6 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

12.1.7 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

12.1.8 - A Ata de Registro de Preços (ARP) firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do **Anexo II**, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

12.1.9 – Até a assinatura da ata de registro de preços e do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.1.10 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.1.11 – **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, iniciando sua execução a partir da data do recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente emitida pela Contratante.

12.1.12 – A ARP será extensiva aos órgãos não participantes que manifestarem interesse em aderi-la e que cumpram todos os requisitos necessários para tanto, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 020/2019, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.1.13 - As contratações adicionais de que trata o **item anterior** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.1.14 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.1.15 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

12.2 – Dos Contratos derivados da ARP:

12.2.1 - O contrato firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.2.4 – O Contratado firmado poderá sofrer alteração nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.2.5 – É facultada à Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG não adquirir das eventuais empresas vencedoras do presente certame itens que não julgar mais necessário possuir, sem que haja qualquer indenização ou reparação às mesmas.

12.2.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Prefeito Municipal de Eugénópolis-MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

12.2.7 – A Licitante vencedora, através de seu representante legal devidamente constituído, deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG para assinatura do contrato, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante quando da retirada do edital.

12.2.8 – O não comparecimento no prazo estipulado poderá acarretar na desclassificação da Licitante, sem prejuízo de lhe ser aplicada as sanções legais, podendo a prefeitura convocar as demais licitantes na ordem de sua classificação.

12.2.9 – Conforme o caso, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

TÍTULO XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Município de Eugénópolis-MG, através do Secretário Municipal ou representante da pasta, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.1.1 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugénópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO XIV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - Os contratos oriundos da ARP poderão ter prazo de até 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme conveniência administrativa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os serviços serão prestados conforme trajeto previsto para a rota, devendo a empresa contratada transportar os alunos para a escola e para casa nos horários definidos pela contratante, sem que haja atrasos, observando-se sempre a velocidade compatível com a estrada e com o transporte, não devendo ultrapassar o limite de velocidade.

14.3 - O veículo deverá se encontrar sempre limpo e em excelente estado de conservação, com a manutenção em dia, não devendo jamais colocar em risco os alunos.

14.4 - O veículo deverá possuir cintos de segurança disponíveis para todos os passageiros e estes deverão usá-los.

14.5 - O motorista deverá tratar sempre os alunos com gentileza e presteza, e existindo qualquer ocorrência levar ao conhecimento, por escrito, da Secretaria de Educação.

14.6 - O motorista deverá sempre embarcar e desembarcar os alunos, abrindo e fechando a porta, deixando o veículo desligado, engrenado e com freio de mão acionado.

14.7 - Cabe também ao condutor:

- a) Conhecer e aplicar constantemente os métodos de prevenção de acidente e direção defensiva;
- b) Manter-se preparado para imprevistos proporcionados pelos estudantes que, muitas vezes. Encontram-se agitados durante o percurso;
- c) Apresentar-se em boas condições físicas e psicológicas;
- d) Respeitar as regras e normas de segurança de trânsito;
- e) Transportar estudantes nos devidos lugares com cintos afivelados e assento de elevação para estudantes com idade de 4 (quatro) a 7 (sete) anos e meio (após regulamentação do CONTRAN);
- f) Evitar manobras em estacionamento e marcha à ré, ressaltando que o veículo tem pontos cegos que impedem que veja o estudante durante a manobra. É necessário cuidado redobrado;
- g) Jamais deixar um estudante sozinho no veículo. Em caso de absoluta necessidade e por pouco tempo, retirar a chave, engrenar a marcha e acionar o freio de mão.

14.8 - A Prefeitura Municipal de Eugénópolis se reserva no direito de exigir os serviços de transporte nos termos das legislações em vigor.

14.9 - A empresa contratada deverá disponibilizar veículo apropriado e motorista habilitado para a realização dos serviços.

14.10 - Todas as despesas relativas ao objeto serão suportadas pela contratada, cabendo a contratante apenas o pagamento relativo à quilometragem rodada.

14.11 - A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o fornecimento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.12 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.13 - A execução do objeto se dará por toda vigência contratual e ocorrerá mediante autorização da Prefeitura de Eugênioópolis, após assinatura do contrato, através de ordem de serviços (requisições) ou de outro instrumento equivalente emitida por servidor municipal designado para o ato.

14.13.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços ou de documento equivalente que o autorize, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.14 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento ou suspensão da execução dos serviços que configuram o objeto, caso não atenda as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

14.15 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.16 - A contratada responderá, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Eugênioópolis-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

14.17 - A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.18 - O veículo que a ser utilizado na execução dos serviços deverá atender todas as normas de trânsito aplicáveis ao transporte escolar, bem como possuir em vigor:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em vigor;
- b) Laudo técnico de vistoria do veículo em vigor, emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), atestando condições do veículo para Transporte Escolar;
- c) Contrato de locação do veículo (caso o veículo não esteja no nome da empresa);
- d) Seguro de passageiros e de terceiros no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mínimo.

14.19 - O motorista que realizará o transporte escolar deverá possuir:

- a) Habilitação categoria D ou E;
- b) Nada consta da habilitação, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- c) Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o condutor concluiu o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares.
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

TÍTULO XV – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante entrega da nota fiscal ao setor responsável da Prefeitura e aceite total dos serviços executados pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

EDITAL Nº

ARP Nº

CONTRATO Nº

15.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

15.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

15.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

15.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

15.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)** Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugénópolis-MG, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugénópolis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

16.6– À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugénópolis-MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.7– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA

17.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

17.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

17.2.2 - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Eugénópolis, quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis, sem justificativa aceitável;
- e) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

17.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Eugénópolis fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda quando caracterizado o interesse público.

TÍTULO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

18.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

18.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

TÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.8 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG.

19.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

19.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 006/2020 e 020/2019 e alterações posteriores.

19.12 – A Contratante deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

19.13 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP).

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Modelo de declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo VII – Modelo de declaração de conhecimento do termo de referência/projeto básico e das demais condições de execução do contrato.

Anexo VIII – Modelo de declaração de disponibilidade de estrutura operacional.

Anexo IX – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital.

Anexo X – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo XI – Modelo de carta de credenciamento.

Anexo XII – Modelo de proposta.

Anexo XIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Anexo XIV - Modelo de declaração pleno conhecimento das condições de serviços.

Anexo XV – Recibo de Retirada de Edital

Anexo XVI – Tutorial para Composição de Proposta Eletrônica

19.14 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

19.15 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eugenópolis-MG, 14 de setembro de 2021.

Miriam Suely Ramos Vasques de Barros
Secretária Municipal de Educação e Cultura